

PARECER Nº 1216/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0559/08**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a prática de atletismo na rede municipal de ensino e institui a Semana Municipal do Atletismo, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

O objetivo é incentivar a iniciação dos alunos do ensino fundamental na prática das modalidades de atletismo.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de funções à Secretaria Municipal de Educação (SME), a propositura inobserva a competência para a iniciativa legislativa (arts. 37, § 2º, IV; 69, XVI, e 70, XIV, da LOM) atribuída ao Prefeito, e, em consequência, vulnera o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM). Assim, devem ser expurgadas as disposições na forma como apresentadas no art. 2º, caput e incisos I a IV.

Expurgada a matéria supra citada, a propositura reúne condições para ser aprovada, na forma do substitutivo abaixo apresentado, estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos  
PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI 559/08.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal do Atletismo, a ser realizada anualmente, no mês setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....  
CLXXXII -.....

Semana Municipal de Atletismo, durante a qual a rede municipal de ensino fundamental envidará esforços para a realização de competições entre escolas municipais de ensino público em todas as modalidades de atletismo, adequadas a esta faixa etária”.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/10/08

João Antônio - PT - Presidente

Claudete Alves - PT - Relatora

Ademir da Guia - PR

Russomanno - PP

Tião Farias - PSDB”